

**ANEXO 13  
MINUTA**

**CONTRATO DE COMODATO nº \_\_\_\_/2018**

**PROCESSO Nº E-08/007/0828/2019**

**ARP nº**

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A \_\_\_\_\_, COMO  
COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO  
COMODATÁRIA.**

**A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, CEP 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, como **COMODATÁRIA**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa **Dra. ANTÔNIA LUIZA BARBOSA**, ID funcional nº 642999-8, portadora da carteira de identidade nº 126152, expedida pela SSP-AC, inscrita no CPF sob o nº 196.699.922-49 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP, como **COMODANTE**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/0828/2019** e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o uso pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, a título gratuito e com exclusividade, do bem abaixo especificado, do qual a **COMODANTE** é a legítima proprietária, conforme Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ e especificação conforme planilha abaixo:

Equipamento	Marca	Nº de série	Quantidade Total

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “f” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no termo de referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data do primeiro pedido de empenhamento de insumos registrados na ARP nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, e se esgotará 06 (seis) meses após o decurso do prazo de vigência final da referida Ata, o que corresponderá a data de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término dos estoques dos insumos registrados na ARP nº \_\_\_\_\_ constituirá condição resolutiva do presente contrato, sem necessidade de prévia comunicação ou notificação à COMODANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer 02 (dois) equipamentos em regime de comodato, sendo 01 (um) para uso no Setor de Fracionamento e 01 (um) para o setor de Conservação e Expedição, que devem apresentar as seguintes características:
  - a.1. O sistema estéril para conexão de tubos de bolsas de sangue deve ser realizado sem comprometimento da validade e da integridade do produto.
  - a.2. No caso de conexão estéril utilizando lâmina de cobre, a operação de conexão entre as bolsas de sangue deve ser realizada sem contato manual do operador com a lâmina de cobre.
  - a.3. Os procedimentos deverão ser realizados através de cassetes de lâminas ou de radiofrequência.
  - a.4. O sistema deve dispor de recursos para registro e rastreabilidade das soldagens realizadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS**

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em \_\_\_\_ vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ANTÔNIA LUZIA BARBOSA**  
**Diretora Administrativa Financeira**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA